

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE BICICLETAS AO ABRIGO DO PROGRAMA U-BIKE DA UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

REGULAMENTO APROVADO PELO DESPACHO REITORAL
RT-54/2017 DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

ÍNDICE

Preâmbulo	2
Capítulo I	3
Objeto e disposições gerais	3
Artigo 1.º (Objeto).....	3
Artigo 2.º (Disposições Gerais)	3
Capítulo II	4
Condições de utilização	4
Artigo 3.º (Local, Período Temporal)	4
Artigo 4.º (Condições de Utilização).....	4
Artigo 5.º (Registo de Adesão, Cartão de Utilizador e Seguro)	5
Artigo 6.º (Regras de Utilização)	6
Artigo 7.º (Fiscalização e Sanções).....	8
Capítulo III	9
Disposições Finais	9
Artigo 8.º (Cumprimento do Regulamento).....	9
Artigo 9.º (Casos Omissos)	10
Artigo 10.º (Entrada em Vigor)	10
Artigo 11.º (Revisão)	10

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE BICICLETAS AO ABRIGO DO PROGRAMA U-BIKE DA UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

PREÂMBULO

A Universidade Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD) é uma instituição de educação, investigação e de desenvolvimento fortemente comprometida com a criação de conhecimento científico, cultural e artístico, a formação de nível superior fortemente ancorada na investigação, a valorização social e económica do conhecimento e a participação ativa no progresso das comunidades em que se insere.

A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro está empenhada em promover as vantagens do uso da bicicleta por se tratar de uma nova opção de mobilidade: veloz, flexível, saudável, prática e atingível à maioria da comunidade. Acresce, ainda, os benefícios em relação ao consumo de combustíveis fósseis, promovendo uma mobilidade sem emissões de gases com efeito estufa, com baixos níveis de ruído, ocupando um reduzido espaço público.

Consciente da sua responsabilidade social na promoção do bem comum, a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro reconhece a importância em acompanhar diretamente estas iniciativas, e assim institui o “Projeto U-Bike, Academia a Pedalar” para promover a utilização da bicicleta e outros modos sustentáveis de mobilidade junto da comunidade, incentivando a alteração da repartição modal nas deslocações urbanas, contribuindo para a redução do consumo de energia primária e para a redução de gases com o efeito estufa e de poluentes atmosféricos.

A UTAD pretende assim ajudar a melhor posicionar o *cluster* da mobilidade suave entre os mais competitivos a nível nacional e a desenvolver uma indústria de fornecedora sólida, competente e com um desempenho de excelência.

Nos termos do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, é aprovado o **Regulamento de Utilização de Bicicletas ao abrigo do Programa U-Bike da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.**

CAPÍTULO I

OBJETO E DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º (OBJETO)

O presente regulamento tem como fim definir as condições gerais de utilização de bicicletas, adquiridas pela UTAD ao abrigo do Projeto U-Bike, Academia a Pedalar.

ARTIGO 2.º (DISPOSIÇÕES GERAIS)

1. As bicicletas e todos os elementos associados são da propriedade da UTAD e destinam-se exclusivamente à utilização regular das mesmas pelos aderentes mediante uma comparticipação mensal dos utilizadores, diferenciada pelo tipo de bicicleta e a fixar pela entidade gestora, cujos resultados servirão, exclusivamente, para suportar o custo da celebração de contrato de seguro de acidentes pessoais e responsabilidade civil, roubo ou danos parciais na bicicleta e para a manutenção do estado de uso do equipamento e reposição de unidades que sejam, eventualmente, furtadas.
2. A utilização de bicicletas do programa U-Bike UTAD depende de um registo prévio de adesão a efetuar no Balcão de Atendimento da Unidade de Apoio Técnico, Manutenção e Segurança (UATMS), ou de outra que venha a ser indicada.
3. A área de utilização das bicicletas públicas compreende o Campus Universitário e o concelho de Vila Real.
4. A Entidade Gestora do programa U-Bike UTAD é a UTAD;
5. A localização das estações de bicicletas está disponível para consulta em <http://www.utad.pt>.
6. Poderão ser definidas outras áreas de implantação geográfica do sistema de bicicletas fora da área do Município de Vila Real, mediante autorização da Entidade Gestora.
7. É permitido o uso do serviço a alunos, trabalhadores docentes e não docentes, bolseiros e outros indivíduos com atividades institucionais desenvolvidas na UTAD.
8. Os utilizadores menores de 18 anos só poderão usar o sistema de bicicleta pública desde que apresentem termo de responsabilidade assinado pelos pais, encarregados de educação ou tutores, ficando estes responsáveis pelo bom uso da bicicleta e o cumprimento das normas do presente regulamento.
9. A Entidade Gestora reserva o direito de poder colocar nas bicicletas publicidade à instituição e à entidade financiadora do programa, ou a outra que a UTAD assim entenda.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

ARTIGO 3.º (LOCAL, PERÍODO TEMPORAL)

1. O serviço de disponibilização de bicicletas funciona durante todo o ano, podendo a Entidade Gestora determinar a ampliação ou redução do serviço em caso de condições climatéricas adversas ou por motivos de carácter técnico.
2. O serviço de bicicleta U-Bike UTAD funciona todos os dias da semana.
3. O tempo máximo de utilização da bicicleta é semestral, podendo o mesmo ser renovado por espaço temporal de igual período, enquanto existir vínculo a UTAD.

ARTIGO 4.º (CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO)

1. A manifestação de interesse para a utilização das bicicletas é feita através do preenchimento de uma ficha de inscrição, a disponibilizar no sítio internet da UTAD ou outro construído especificamente para acompanhamento do programa U-Bike.
2. A disponibilização das bicicletas aos utilizadores terá em conta os seguintes critérios, pela ordem indicada:
 - a) Disponibilidade de bicicletas livres;
 - b) Compromisso pelo utilizador de alterar a forma da sua deslocação para a UTAD, optando pela bicicleta, como meio de transporte sustentável;
 - c) Compromisso pelo utilizador de usar a bicicleta periodicamente, percorrendo uma distância média mínima de 5 quilómetros por dia em bicicleta elétrica ou de 1,5 quilómetros por dia em bicicleta convencional, num período de 6 meses, podendo o mesmo ser renovado por espaço temporal de igual período, enquanto existir vínculo a UTAD;
 - d) Maior probabilidade de diminuição de emissões de CO₂ ou de outros gases com efeito de estufa.
3. A entrega da bicicleta ao utilizador será realizada nos locais para o efeito definidos, mediante agendamento, e contra a celebração de um contrato escrito onde conste:
 - a) Os dados do utilizador;
 - b) As características da bicicleta e o estado em que se encontra;

- c) O período de tempo de utilização e a distância mínima a percorrer no período de tempo definido;
- d) Termo de responsabilidade, onde o utilizador se compromete ao uso adequado e para o fim a que se destina do equipamento que lhe é disponibilizado;
- e) Termo de autorização, onde o utilizador autoriza que o uso da bicicleta seja monitorizado por via de um equipamento GPS ou similar, nos termos do previsto no projeto U-Bike;
- f) Contratualização de seguro realizado mediante as condições definidas no Artigo 5.º

4. Aquando da entrega da bicicleta ao utilizador será fornecido igualmente o Kit de Utilizador, que inclui: manual / folheto sobre o projeto, mapa da rede, capacete, material de reparação de furo, cadeados de segurança e material refletor.

5. Findo o prazo contratual, a devolução da bicicleta pelo utilizador será realizada nos locais para o efeito definidos, mediante agendamento.

6. No final de cada contrato será avaliada a possibilidade de renovação do mesmo, privilegiando-se sempre um regime de rotatividade de utilizadores das bicicletas, ou seja, existindo pedidos de utilização das bicicletas em espera, não será permitida a renovação.

7. Todos os contratos são celebrados a partir de setembro, sendo possível a sua renovação por períodos que não ultrapassem o final do ano letivo a decorrer.

8. No caso de o utilizador ser um estudante em regime de mobilidade, o período do contrato pode ser reduzido para 3 meses.

9. Em caso de qualquer tipo de avaria ou anomalia na bicicleta, o utilizador deve de imediato informar a entidade gestora e entregar a bicicleta, mediante agendamento, numa das oficinas de reparação previstas para o efeito.

ARTIGO 5.º (REGISTO DE ADESÃO, CARTÃO DE UTILIZADOR E SEGURO)

1. O pedido de registo de adesão ao sistema de bicicletas é efetuado em formulário próprio disponibilizado nos serviços e é acompanhado dos seguintes elementos:

- a) N.º de Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade ou Passaporte;
- b) Termo de responsabilidade assinado pelos pais, encarregado de educação ou tutor e respetivos n.º de Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade ou Passaporte no caso de menores de 18 anos;

2. A utilização da bicicleta pelo utilizador implica a celebração de um contrato de seguro, em condições a definir pela UTAD, de acidentes pessoais e responsabilidade civil que garanta o pagamento das

indenizações que legalmente sejam exigíveis ao Segurado, pelos danos patrimoniais e/ou não patrimoniais decorrentes de lesões corporais e/ou materiais acidentalmente causadas a terceiros

3. A utilização da bicicleta pelo utilizador implica ainda celebração, em condições a definir pela UTAD, de um contrato de seguro de roubo ou danos parciais na bicicleta.

4. O custo de ambos os seguros será repercutido ao utilizador.

5. Efetuado o registo inicial é entregue o cartão de utilizador mediante o pagamento de uma caução definida pela Entidade Gestora.

6. O cartão de utilizador identifica o utilizador e contém todas as informações necessárias em caso de necessidade de apresentação documental perante as autoridades ou a entidade gestora.

7. O cartão de utilizador permite a utilização livre das bicicletas, sem o pagamento de qualquer quantia adicional ao valor da comparticipação mensal e inclui seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais, conforme condições gerais da apólice de que é dado conhecimento ao titular ou respetivos pais, encarregado de educação ou tutores no ato de registo.

8. O cartão de utilizador tem a validade de 1 (um) semestre.

9. O cartão de utilizador é pessoal e intransmissível e sempre que solicitado pelas autoridades competentes deve ser exibido pelo utilizador.

10. Em caso de roubo, perda ou deterioração do cartão, o utilizador deve informar de imediato a Entidade Gestora para se proceder à sua anulação.

ARTIGO 6.º (REGRAS DE UTILIZAÇÃO)

1. O utilizador é responsável pela bicicleta durante o período de tempo que decorre entre o seu levantamento e a respetiva entrega nos locais autorizados.

2. O utilizador deve usar corretamente a bicicleta, de acordo com as normas constantes no presente regulamento e as regras do Código da Estrada para circulação de velocípedes, zelando pela boa conservação e funcionamento de modo a devolver a bicicleta no mesmo estado de conservação em que a levantou.

3. O utilizador é responsável, a todo o momento, pelo cumprimento de obrigações legais que lhe sejam determinadas por qualquer autoridade competente, administrativa ou policial, incluindo a necessidade de utilizar capacete de proteção, colete refletor ou outro tipo de equipamento de igual natureza.

4. O registo de adesão, não exclui a responsabilidade civil, penal ou contraordenacional do utilizador pela utilização indevida ou abusiva do equipamento, incluindo danos causados a terceiros decorrentes de acidentes de viação.

5. No ato de levantamento o utilizador deve verificar se a bicicleta escolhida se encontra em boas condições e caso encontre algum defeito, deve reportá-lo de imediato à Entidade Gestora.
6. No ato da entrega da bicicleta o utilizador deve reportar eventuais avarias ocorridas durante a sua utilização.
7. O utilizador compromete-se, durante o tempo de utilização, a estacionar a bicicleta em locais adequados e seguros, respeitando sempre as normas do Código da Estrada e utilizando as vias públicas e ciclovias existentes no município.
8. O utilizador é o único responsável por quaisquer acidentes ou prejuízos causados ou sofridos, no condutor, na bicicleta ou a terceiros, que ocorram durante o período de utilização da bicicleta.
9. O estacionamento da bicicleta nas proximidades da estação de bicicletas não equivale à sua devolução, e é considerado abandono de bicicleta.
10. Em caso de acidente que afete as condições mecânicas da bicicleta, o utilizador comunica o sucedido à Entidade Gestora e a bicicleta fica sob a sua responsabilidade até ser entregue.
11. Caso a bicicleta seja furtada ou roubada ao utilizador, este deverá apresentar de imediato queixa-crime desse facto às autoridades policiais.
12. Em caso de perda, furto ou roubo o utilizador deve comunicar à Entidade Gestora tais situações no prazo de 12 horas, juntando para o efeito cópia da denúncia apresentada junto das autoridades policiais.
13. É proibida a utilização da bicicleta para fins lucrativos, comerciais ou outro tipo de uso profissional.
14. É expressamente proibido ao utilizador emprestar, alugar, vender ou ceder a terceiros a bicicleta, bem como o cartão de utilizador.
15. É proibida a utilização da bicicleta fora das zonas previstas no mapa constante do Anexo I ou em outras zonas a definir pela Entidade Gestora.
16. É proibida a utilização da bicicleta em terrenos sem condições adequadas para esse efeito, como escadas, ladeiras, campos de terra, rampas de patinagem, campos desportivos, entre outros, de igual natureza ou tipo.
17. É proibido o transporte adicional de passageiros na bicicleta, exceto nos casos permitidos no Código da Estrada.
18. É proibida a desmontagem e, ou a manipulação parcial ou total da bicicleta, exceto para reparação de pequenas avarias de emergência.
19. São permitidas pequenas reparações de emergência na bicicleta pelo utilizador para que esta possa continuar a circular, no entanto, estas deverão ser reportadas à entidade gestora no prazo de 12 horas, enviando um *e-mail* para ubike@utad.pt.

20. Mensalmente o utilizador deverá comunicar pelos meios estabelecidos a distância percorrida, bem como qualquer evento que condicione a normal utilização do veículo.

21. O utilizador compromete-se a utilizar a bicicleta com regularidade, tendo que cumprir com a média de quilómetros diária estabelecida na alínea c) do n.º 2 do Artigo 4.º deste regulamento.

22. Com uma periodicidade de 3 meses, o utilizador ficará obrigado a comparecer, mediante agendamento, nos locais definidos para o efeito, para ser efetuada uma revisão à bicicleta.

ARTIGO 7.º (FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES)

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, constitui incumprimento:

- a) Utilizar a bicicleta ou outro equipamento do sistema de bicicleta pública para fins lucrativos, comerciais ou outro tipo de uso profissional;
- b) Emprestar, alugar, vender ou ceder a terceiros a bicicleta ou o cartão de utilizador;
- c) A desmontagem e, ou manipulação parcial ou total da bicicleta, exceto para reparação de pequenas avarias de emergência;
- d) O abandono da bicicleta;
- e) As falsas declarações nos documentos apresentados no registo de adesão;
- f) Não entrega da bicicleta no fim do período contratualizado;
- g) Utilizar a bicicleta fora das zonas previstas no mapa constante do Anexo I ou nas zonas a definir pela Entidade Gestora;
- h) Utilizar a bicicleta em terrenos sem condições adequadas para esse efeito, como escadas, ladeiras, campos de terra, rampas de patinagem, campos desportivos, entre outros, de igual natureza ou tipo;
- i) A recusa de apresentação do cartão de utilizador sempre que solicitado por qualquer autoridade administrativa ou policial;
- j) O transporte adicional de passageiros na bicicleta, exceto o permitido na alínea c) do n.º 2 do artigo 91.º do Código da Estrada.

2. A utilização da bicicleta pressupõe a contratualização de metas quanto aos kms percorridos estabelecidos mediante os seguintes parâmetros mínimos:

- i)* Bicicletas elétricas – 150 km/mês
- ii)* Bicicletas convencionais – 50 km/mês

3. Se num determinado mês, durante a vigência do empréstimo, a distância percorrida for inferior ao contratualizado, deve o utilizador, durante o mês seguinte, completar a distância em falta, sob pena da anulação do contrato de cedência.

4. No caso de não cumprimento dos objetivos acordados, por mais de 2 meses o utilizador terá de devolver a bicicleta à UTAD, para que a mesma seja atribuída a outro utilizador.

5. O utilizador poderá devolver a bicicleta antes do fim do período que lhe está atribuída, sendo cancelada nesse momento a sua responsabilidade sobre o equipamento.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 8.º (CUMPRIMENTO DO REGULAMENTO)

1. Compete à UTAD zelar pelo integral cumprimento do presente regulamento, procedendo às ações de fiscalização que entender promover.

2. A não observância de qualquer das disposições do presente Regulamento implica a exclusão imediata do utilizador do serviço de bicicletas U-Bike UTAD, sem prejuízo de outras sanções que decorram do presente Regulamento e da demais legislação em vigor.

3. Com a aplicação da penalização prevista são também aplicáveis as seguintes sanções acessórias:

a) Interdição de utilização do sistema de bicicleta pública pelo período de um ano, em caso de desmontagem e, ou, manipulação parcial ou total da bicicleta;

b) Interdição de utilização do sistema em caso de empréstimo, aluguer, venda ou cedência a terceiros da bicicleta ou do cartão de utilizador, em caso de abandono da bicicleta e em caso de falsas declarações ou falsificação de documentos;

c) Os danos encontrados na bicicleta presumem-se da responsabilidade do utilizador da bicicleta, sendo-lhe imputável o custo da reparação ou, em caso de perda total, o custo da bicicleta.

2. O utilizador que, com dolo ou culpa, violar ilicitamente o direito ou qualquer disposição regulamentar destinada a preservar o bom funcionamento do programa U-Bike UTAD fica obrigado a indemnizar a Entidade Gestora pelos danos resultantes da violação em montante igual ao dano produzido.

3. A revogação do contrato tem lugar quando verificados os seguintes fundamentos:

a) Incumprimento da distância diária mínima estabelecida.

b) Falta de comparência, sem aviso prévio, para a manutenção da bicicleta num período de 3 meses.

- c) Utilização indevida da bicicleta.
- d) Não cumprimento com as normas constantes deste regulamento.
- e) Não cumprimento sistemático do código da estrada.

ARTIGO 9.º (CASOS OMISSOS)

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pelos órgãos competentes da UTAD.

ARTIGO 10.º (ENTRADA EM VIGOR)

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicitação, mediante edital a afixar nos locais próprios, incluindo divulgação no sito de Internet da UTAD.

ARTIGO 11.º (REVISÃO)

O presente regulamento poderá ser revisto a todo o tempo mediante proposta nesse sentido.